



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Ofício Circular nº 298/2021/CGJCE

Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência Criminal,

Assunto: Do dever de estrita observância do disposto no art. 316, §único do Código de Processo Penal.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho por meio deste, reiterar o dever de estrita observância ao estabelecido no art. 316, §único do Código de Processo Penal, quanto a reavaliação da necessidade de manutenção da prisão preventiva, a cada 90 (noventa) dias, conforme abaixo transcrito:

“Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)”

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)”

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA